PREFEITURA MUNICÍPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE N° 423/08

MIRANTE DA SERRA-RO.
EM, 01 DE OUTUBRO DE 2008.

"FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO PARA O MANDATO DE 2009 Á 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do município de Mirante da Serra,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

ART. 1° - A Remuneração do Prefeito, vice – Prefeito e Secretário Municipal, para o mandato de 2009 á 2012, constituirá em subsidio fixo mensal, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - O Subsidio de que trata o artigo anterior, será em parcela única, de acordo com dotação orçamentária do Município, o que dispõem a Contribuição Federal e a Lei Orgânica Municipal, nas seguintes formas;

I - Prefeito Municipal – R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

II - Vice Prefeito Municipal – R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

III - Secretários Municipais – R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 4° - fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

Art. 5° - A revisão dos subsídios de que trata a presente lei, esta prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6° - O subsidio e os vencimentos dos ocupantes de cargos ou empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos

incisos XI e XIV do art. 37, art. 39 parágrafos 4°, art. 150, III, e art. 153, parágrafo 2°, I, da Constituição Federal.

Art. 7° - Esta Lei, entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009, revogam – se as disposições em contrário.

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 01/10 a 27/10/08
PROTOCOLO

Rosimar C. Souza
Assessora de Gabinete
Port. 1174/07

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 07/10 a 27/10/08
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01